



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3.912 DE 19 DE JULHO DE 2019**

*Proíbe o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.*

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Pedreira o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafés, padarias, *trailers*, *food trucks*, entre outros estabelecimentos, fixos ou ambulantes, que comercializem bebidas e/ou alimentos.

**Parágrafo único** - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de festa, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Art. 2º** - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável.

**Parágrafo Único** – Caso os canudos do Art. 2º sejam embalados individualmente, a embalagem também deverá ser feita por um dos materiais previsto no citado artigo.

**Art. 3º** - Poderão ser fornecidos canudos em material plástico, sobretudo dobráveis, individualmente, para pessoas comprovadamente portadoras de necessidades especiais.

**Art. 4º** - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade em 15 (quinze) dias;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 10 (dez) UFM's e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de 20 (vinte) UFM's;

IV- na quarta autuação, multa no valor de 40 (quarenta) UFM's e fechamento administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

**§1º** - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo de 120 dias contados da data de publicação desta lei para que os estabelecimentos se adequem à legislação.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, onde se determinará a forma de fiscalização e a destinação dos recursos oriundos desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 24 de julho de 2019.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos